



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 3266- R, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

Considerando que o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", tem como objetivo geral aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade da prestação de serviço;

Considerando a necessidade de continuar a sensibilização de dirigentes e servidores públicos de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, quanto a hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização do gasto no âmbito da Administração Pública Estadual e de seus órgãos vinculados;

Considerando, ainda, que a gestão eficiente do gasto público contribui de modo decisivo para o combate do déficit estrutural, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, e para o aumento da capacidade de financiamento de projetos voltados para atender às políticas públicas estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Quarta Etapa do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, com o objetivo geral de aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º O Programa terá sua execução avaliada e supervisionada por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

- I. Secretário de Estado e Gestão e Recursos Humanos, coordenador do Comitê Gestor;
- II. Secretário de Estado da Fazenda;
- III. Secretário de Estado de Economia e Planejamento;
- IV. Secretário de Estado de Controle e Transparência.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê Gestor encaminhará, trimestralmente, ao Governador do Estado, relatório gerencial do Programa.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER:

- I. exercer a Coordenação Técnica do Programa, por meio da Gerência de Controle Interno e Análise de Custos - GECON e da Gerência de Recursos Logísticos - GELOG;
- II. acompanhar a elaboração da proposta de meta anual de eficiência dos gastos com custeio da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, estabelecida pelos órgãos/entidades;
- III. regulamentar, por meio de portaria, o modelo de gerenciamento das despesas de custeio para todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, **priorizando** o assessoramento técnico da execução do modelo nas seguintes áreas: administração prisional, educação, saúde, segurança pública, gestão e recursos humanos;
- IV. coordenar a realização de reuniões de acompanhamento do Programa, com a participação dos subsecretários administrativos, dirigentes administrativos e representantes do Programa nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

Art. 4º Compete aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional analisar as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços, de consumo e global), que permitam identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto, de acordo com a regulamentação da SEGER, e implementar planos de ação de forma a garantir o alcance da meta do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Art. 5º Compete aos Secretários e Dirigentes dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional:

- I. promover a articulação institucional necessária para a execução do Programa em suas instituições, responsabilizando-se pelo alcance das metas e resultados compromissados;
- II. prestar contas à SEGER, sempre que for solicitado, do estágio em que se encontra o Programa em suas instituições;
- III. designar um servidor que será o Representante do Programa e terá as seguintes atribuições, no âmbito de sua unidade administrativa:
 - a) operacionalizar as ações do Programa;
 - b) subsidiar a Coordenação Técnica do Programa com informações necessárias ao controle e acompanhamento das despesas de custeio;
 - c) empreender ações visando envolver e sensibilizar todos os servidores no Programa;
 - d) indicar gestores específicos para as principais despesas de custeio, orientando e coordenando sua atuação;
 - e) prestar contas ao Secretário ou Dirigente de seu órgão e a SEGER, periodicamente ou sempre que for solicitado, do estágio em que se encontra o Programa, bem como os projetos que a ele estão associados;
 - f) participar de reuniões, palestras e treinamentos promovidos pela Coordenação Técnica do Programa;
 - g) exercer outras atividades voltadas ao combate do desperdício e ao controle e eficiência do gasto público.

Parágrafo único. A designação do servidor deverá ser encaminhada à Gerência de Controle Interno e Análise de Custos - GECON, em 30 dias a partir da publicação deste Decreto, a qual dará publicidade.

Art. 6º Visando melhorar o controle e a eficiência do gasto público, fica determinado que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

- I. o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos" terá caráter continuado, sendo que cada etapa, que corresponde a um exercício, terá metas próprias estabelecidas;
- II. os valores dos serviços contratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual não poderão ser superiores aos constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado, seja na contratação ou na revisão;
- III. as licitações de materiais e serviços de uso comum a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser executadas preferencialmente pela SEGER, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão;
- IV. a SEGER constituirá Comissão para realização de estudos técnicos visando à padronização do processo de contratação e acompanhamento de serviços terceirizados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 2649-R, de 03 de janeiro de 2011.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado